



**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL - SULOG
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO EM LOGÍSTICA - GELOG**

COMUNICADO DIRAB/SULOG/GELOG Nº 024/2016

PARA: TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.

REF.: AVISO DE FRETE Nº 014/2016 de 15/02/16.

1 - A Conab comunica a seguinte alteração no aviso em referência:

Anexo I – Relação do Cadastro de Lotes

Lote 6, Fração de Lote nº 6.1

Onde se lê: CDA: 66.0287.0016-6

Leia-se: CDA: 69.0287.0033-0

2 - Parâmetro máximo de preço para negociação dos lotes:

LOTE	FRAÇÃO DE LOTE	TOTAL (R\$)
1	1.1	269.875,00
	1.2	1.079.500,00
	1.3	1.349.375,00
2	2.1	1.349.375,00
	2.2	542.500,00
	2.3	1.329.275,00
3	3.1	1.349.375,00
4	4.1	471.300,00
	4.2	573.648,00
	4.3	542.751,00
	4.4	266.250,00
5	5.1	794.805,00
	5.2	642.000,00
	5.3	841.560,00
	5.4	561.040,00
6	6.1	53.148,00
7	7.1	584.502,60
8	8.1	1.091.400,00
	8.2	2.030.100,00

LOTE	FRAÇÃO DE LOTE	TOTAL (R\$)
9	9.1	56.052,61
	9.2	19.832,39
10	10.1	38.726,06
	10.2	59.930,53
11	11.1	889.497,30
12	12.2	505.570,00

3 - O ICMS incidente sobre o serviço de transporte não está incluso no valor do parâmetro indicado no item 2.

4 - Para fins de preenchimento das ATR's, os valores a serem nelas consignados corresponderão aos seguintes percentuais calculados sobre o valor de fechamento do lote em leilão:

LOTE	FRAÇÃO DE LOTE	PERCENTUAL SOBRE FECHAMENTO DO LOTE (%)
1	1.1	10,00
	1.2	40,00
	1.3	50,00
2	2.1	41,67
	2.2	16,66
	2.3	41,67
3	3.1	100
4	4.1	26,31
	4.2	31,58
	4.3	28,95
	4.4	13,16
5	5.1	28,84
	5.2	23,08
	5.3	28,85
	5.4	19,23
6	6.1	100
7	7.1	100
8	8.1	37,5
	8.2	62,5
9	9.1	73,87
	9.2	26,13
10	10.1	39,25
	10.2	60,75

LOTE	FRAÇÃO DE LOTE	PERCENTUAL SOBRE FECHAMENTO DO LOTE (%)
11	11.1	100
12	12.2	100

5 - Por ocasião da emissão das ATR's, a parcela devida do ICMS incidente sobre o serviço de transporte, obedecendo a legislação vigente, deverá ser incluída no valor do serviço (valor do frete-ATR), de acordo com o inciso II, § 1º, item I, do art. 13, da Lei Complementar 87, de 13/09/1996. Integra a base de cálculo do imposto, o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Rafael Borges Bueno

Superintendência de Logística Operacional
Superintendente

Igo dos Santos Nascimento

Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor